

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 984/2026

Processo: 0000835-36.2026.5.17.0500

Assunto(s): Compra (material permanente e de consumo)

Especificação: Aquisição de fones de ouvido

Interessado(s): Seção de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenadoria de Material e Logística

1. Versam os presentes autos sobre proposta de contratação de empresa para aquisição de fones de ouvido, visando à recomposição do estoque do almoxarifado e à manutenção da continuidade no fornecimento desses materiais aos servidores e colaboradores que atuam diariamente neste Tribunal.

2. Justifica-se a referida contratação na necessidade de reposição de estoque da SEALP:

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado ou do fornecimento dos bens

Acessório que permite audição individualizada, evitando interferência de sons externos ou mesmo causá-la a outras pessoas presentes no mesmo espaço. Essencial para o trabalho de servidores encarregados de redigir minutas de sentenças e votos e que usam ambientes compartilhados.

3. Quanto ao quantitativo, a unidade técnica indicou a aquisição de 30 (trinta) unidades, segundo a sugestão da SEALP:

3. Quantidade de serviço a ser contratado ou de bem a ser fornecido

30 (trinta) unidades, seguindo sugestão da SEALP (aproximada).

4. A partir desses elementos, o valor total da contratação foi estimado em **R\$5.491,20 (cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.

5. Resta saber, então, se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.

6. Na hipótese vertente, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1315175) e o Termo de Referência (doc. 1319217).

7. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (item 1); b) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (item 19); c) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); d) critérios de sustentabilidade (item 2.2); e) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 5); f) critérios de aceitação do objeto (item 5.2); g) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 5.2 e 7); i) deveres do contratado e do contratante (item 9); j) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 12); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 8); m) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 8.3); e n) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressaltados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 15).

8. Oportuno frisar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2º, do art. 51, da aludida Resolução.

9. Quanto à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada cotação direta com empresas que atuam no mercado local (docs. 1319108, 1319109, 1319111 e 1319112); em sítios eletrônicos (doc. 1319114) e mediante banco de preços (doc. 1319116), cujos resultados foram consolidados nas tabelas de doc. 1311867, reproduzida a seguir:

QUADRO DE PREÇO ESTIMADO															
Item	PRODUTO	QUANT	CARNEIRO VV	GORZA	MULTI BOM	NINJA BOM	INTERNET 1	INTERNET 2	INTERNET 3	INTERNET 4	BANCO DE PREÇOS 1	MEDIANA	MEDIA	PREÇO UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM
1	FONE DE OUVIDO, SEM MICROFONE Características técnicas: Sensibilidade (dB SPL/V @ 1 kHz) 125. Largura de banda de frequência de áudio (Hz) 12 - 20000. Comprimento do cabo 1,5 m. Modelo de referência: AKG, K414P.	30	R\$ 189,90	R\$ 189,50	R\$ 229,00	R\$ 167,00	R\$ 219,00	R\$ 152,10	R\$ 159,00	R\$ 183,90	R\$ 158,00	R\$ 183,90	R\$ 183,04	R\$ 183,04	R\$ 5.491,20
TOTAL GERAL															
														R\$ 5.491,20	

10. A utilização dessas fontes, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, bem como da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

11. Embora o art. 12, § 2º, da Resolução CSJT n.º 364/2023 não exija o registro de demanda no Plano de Contratações Anual, a presente demanda consta no apêndice do PCA 2026 - “Outras necessidades que serão atendidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação”, no item 14 da COMLOG.

12. Com efeito, em consulta ao Plano de Contratações Anual desta Corte para o exercício de 2026, observa-se que a demanda foi contemplada naquele documento, especificamente no item 14 dos projetos apresentados pela Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG) no Anexo intitulado de “Outras Necessidades que serão atendidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação”, sob a denominação “Fones de ouvido”.

13. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, foi assegurada pela adequação de doc. 1319133.

14. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

15. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, § 1.º, I e II, da Lei n.º 14.133/21.**

16. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Luís Estevão Balan
Diretor-Geral Substituto

C04

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

I - documento de formalização da demanda (doc. 1300265) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (vide item 10), análise de riscos (vide item 10), termo de referência (doc. 1302293), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc.1302141);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1302164);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);

VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);

VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e

VIII - autorização da autoridade competente (a ser analisado posteriormente).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Estevão Balan, Analista Judiciário**, em 17/06/2026, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1321356** e o código CRC **FE94108A**.

0000835-36.2026.5.17.0500

1321356v1